TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª C Â M A R A

*PROCESSO TC nº **12.245/09***

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 351 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **12.245/09**, referente à **PENSÃO**, concedida a Sra. **Eufrásia Gomes Pereira,** de forma vitalícia por ato do **Presidente da PBprev – Paraíba Previdência**, em decorrência do falecimento do ex-servidor **João Gonçalves Filgueiras**, matrícula nº 49.219-1 e

CONSIDERANDO que o ato concessivo da pensão foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que os cálculos dos proventos estão em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do parecer oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo da pensão supra caracterizado, concedendo-lhe o competente registro e ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em de de 2.010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL